

PREGÃO ELETRÔNICO № 58/2022

PROCESSO Nº 0006498-76.2021.6.02.8000 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL Modo do Disputa: Aborto o Fochado

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Data: 21 de julho de 2022 HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF Horário de Abertura: 14 horas

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para alocação de veículos, motoristas e carregadores nos cartórios eleitorais, e monitoramento das operações regionais de transporte, para atuação na logística de distribuição e recolhimento de materiais para as eleições, tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Administração deste Tribunal.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas posteriores alterações, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas pertinentes. Aplicam-se ao presente torneio licitatório, ainda, as Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e 147, de 07 de agosto de 2014, as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de janeiro de 2013, a Instrução Normativa do Tribunal Superior Eleitoral nº 05/2014, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada na Secão 1 do Diário Oficial da União, edição de 19 de junho de 2001, por meio da qual se adota o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, no que couber pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para alocação de veículos, motoristas e carregadores nos cartórios eleitorais, e monitoramento das operações regionais de transporte, para atuação na logística de distribuição e recolhimento de materiais para as eleições, conforme especificações e condições assentadas neste edital e seus anexos.

2 – DA VIGÊNCIA



2.1. A vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura, até o dia 30 de novembro no ano em curso, ou antes, com a solução de todas as obrigações contratuais das partes.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste pregão, os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, habilitação parcial, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital eseus anexos.
 - **3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n^{o} 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006.
- **3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma dalegislação vigente;
 - b) que n\u00e3o atendam \u00e1s condi\u00f3\u00f3es deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressospara receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).
- **3.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campopróprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº



- 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nostermos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços sejam prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservade cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme dispostono art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,



inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **4.5.1**. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.9.Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas aos objetos desta licitação e as descrições constantes no Catálogo de Materiais/Serviços do "SIASG", prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor global dos serviços, em algarismo e por extenso, sendo permitidas apenas duas casas após a vírgula;
 - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações constantes nos anexos deste Edital;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3**. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - **6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL dos serviços (1º turno + 2º turno).

- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com



preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- **7.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - **7.12.1**. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
 - **7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - **7.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.17**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.18**. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- **7.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 7.22.1. no país;
 - 7.22.2. por empresas brasileiras;
 - 7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **7.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **7.24.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.25**. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus



anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no \S 9° do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- **8.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **8.3.1.** Será admitido como limite máximo para a contratação o valor global de R\$ 1.717.661,47 (um milhão, setecentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) para contratação dos serviços, sendo R\$ 858.830,74 (oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) para o 1º turno de eleição, e R\$ 858.830,74 (oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), para o 2º turno de eleição, se houver, e que de modo algum vincula a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.
 - **8.3.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **8.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



- **8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- **8.6.3.** A proposta vencedora ajustada e as Planilhas de Custos, conforme modelos constantes nos Anexos II e seguintes deverão ser enviados quando solicitados pelo pregoeiro.
- **8.7.** Também deverão ser encaminhados pelo sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **Anexo IV.**
- **8.8.** A licitante vencedora deverá ainda encaminhar, como anexo, pelo sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro, Termo de sigilo, no modelo do Anexo VIII deste edital.
- **8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.11.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme disposto no item 7.24.
- **8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO.

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **9.1.1.** SICAF:
 - **9.1.2**. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).



- **9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **9.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **9.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **9.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.5**. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **9.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - **9.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - **9.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



- **9.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **9.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **9.9.1**. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.10.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - **9.10.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - **9.10.2.1**. O licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



- **9.10.2.2.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- **9.10.2.3.**O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **9.10.2.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **9.10.2.5.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.10.2.6.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.10.2.7.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.10.2.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- **9.10.2.9**. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.10.2.10**. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **9.10.2.11.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **9.10.3.** Qualificação técnica: Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, no mínimo um, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão da licitante na execução de atividades compatíveis com o objeto desta contratação.
 - a) a comprovação da capacidade técnica solicitada acima deverá contemplar a disponibilização, em um mesmo dia, de um quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de veículos previstos por etapa, ou seja, pelo menos 82 (oitenta e dois) veículos distintos em um mesmo dia.

9.10.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) a licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC, e Solvência Geral SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



- d) certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **9.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - c) conter a descrição dos serviços ofertados;
 - d) declarar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
 - e) conter declaração expressa de que nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, inclusive as incidências de ordem tributária, previdenciárias e trabalhistas;
 - f) conter cópia dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - **10.4.1**. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



- **10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS.

- **11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **12.2.1**. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), email, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- **14.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **14.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no endereço discriminado no **item 23.11** deste Edital, Seção de Licitações e Contratos.
- **14.3**. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



- **14.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **14.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br.
- **14.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **14.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **14.7. 1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **14.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

15 - DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas contrato de prestação de serviços, no qual constarão todas as especificações do objeto, valor e prazo de pagamento, em conformidade com este edital.
- **15.2.** Antes da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **15.3.** Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no **item 15.2** ou recusar-se a assinar o instrumento contratual, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16 – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1.** A **gestão** do contrato ficará a cargo de servidores André Bonaparte Santos, Leonardo Luiz dos Santos Pereira e Neilton Souza Silva Júnior, que promoverão o acompanhamento da execução dos serviços, ficando a **fiscalização** a cargo dos Chefes de Cartório ou outros servidores designados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
- **16.2.** À Gestão e Fiscalização do contrato, dentre outras atribuições previstas na Resolução nº 14.132/2005 ou outro instrumento legal que a substitua, compete:



- a) Fornecer à Contratada os endereços de coleta e de entrega das urnas eletrônicas, por Zona e Seção Eleitoral, pontos de transmissão e juntas apuradoras.
- b) Atestar a execução dos serviços e proceder ao que for necessário para viabilizar o pagamento na forma prevista no contrato.
- c) Comunicar à Administração eventual descumprimento de cláusula contratual.
- d) Propor, de forma fundamentada, em caso de descumprimento de cláusula contratual, as penalidades cabíveis.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:
 - a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - b) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, nas hipóteses em que se estenda a inexecução dos serviços por mais de um dia, até o limite de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no cumprimento do objeto ou na resolução de irregularidades, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
 - c) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, até o limite de 3% (três por cento), quando do atraso na prestação dos serviços ou recusa em prestar os serviços nas condições contratuais;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e/ou
 - g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da(s) sanção(ões) acima referida(s) e das demais cominações legais, em caso de a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudas na execução do contrato e/ou comportar-



se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2. Para efeito de aplicação de multa contratual, às infrações serão penalizadas conforme percentual do valor contratado multiplicado pelo fator motivador, conforme a tabela a seguir, por turno:

	Infração					
Item	Descrição	Fator	Penalidade			
1	Atraso na contratação e disponibilização das informações dos Coordenadores de Operações	Por profissional	0,10%			
2	Atraso na realização da 1ª reunião de alinhamento	Por Zona Eleitoral	0,10%			
3	Atraso na confirmação das roteiros	Por Zona Eleitoral	0,10%			
4	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (1ª etapa)	Por veículo	0,10%			
5	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (2ª etapa)	Por veículo	0,30%			
6	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (3ª etapa)	Por veículo	0,20%			
7	Atraso na vistoria dos veículos (1ª etapa)	Por veículo	0,20%			
8	Atraso na vistoria dos veículos (2ª etapa)	Por veículo	0,40%			
9	Atraso na vistoria dos veículos (3ª etapa)	Por veículo	0,30%			
10	Não remoção de bancos dos veículos das etapas 1 e/ou 3, em desconformidade com acordado em reunião	Por veículo	0,05%			
11	Não utilização de carrinho de transporte para as etapas 1 e/ou 3, em desconformidade com acordado em reunião	Por veículo	0,05%			
12	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (1ª etapa)	Por veículo	0,30%			
13	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (2ª etapa)	Por veículo	0,50%			
14	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (3ª etapa)	Por veículo	0,40%			
15	Descumprimento de roteiro, em desconformidade com o acordado em reunião	Por Roteiro	0,20%			
16	Transporte de material sem recibo (1ª e 3ª etapa)	Por Local de Votação	0,40%			
17	Transporte de material sem recibo (2ª etapa)	Por Local de Votação	0,50%			
18	Recibo preenchido incorretamente ou incompleto	Por Recibo	0,05%			

- **17.2.1.** A aplicação de multas contratuais deste item referem-se tão somente às etapas de execução contratual, não isentando a aplicação de demais sanções previstas nos normativos e legislação vigente.
- **17.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo <u>TRE/AL</u> ou cobrado judicialmente.
- 17.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.



- 17.5 A licitante contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- **17.6.** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 17.7. Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **17.8.** O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.
- **17.9.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- **17.10.** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.
 - **17.10.1.** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.
- **17.11.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **17.12.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

18- DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, por turno de votação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária de crédito, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e calculado conforme veículos efetivamente requeridos e alocados na operação e descontadas eventuais glosas, após o devido atesto pela Gestão/Fiscalização,



desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

- **18.2.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas.
- **18.3.** A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- **18.4.** Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.
- **18.5.** O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480, de 15/12/2004, modificada pela de n° 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007.
- 18.6. Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.
- **18.7.** O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.
- **18.8.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 365

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2022, alocados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 0107671 (Pleitos Eleitorais) - Natureza da Despesa n° 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações do Contratante encontram-se discriminadas na Minuta Contratual, inserida no Anexo III deste Edital.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratada encontram-se discriminadas na Minuta Contratual, inserida no Anexo III deste Edital.

22 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **22.1.** Para assegurar a execução do contrato, o licitante vencedor deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.
 - **22.1.1.** É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.
- 22.2. A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.
- **22.3.** A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.
- **22.4.** Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.
- **22.5.** A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.
- **22.6.** Caso o pagamento a que se refere o subitem **22.5.** não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para



pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

22.6.1. Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no item **22.6.**, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **23.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10. <u>Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</u>



- **23.11.** O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º Andar (COMAP/Seção de Licitações e Contratos), bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, Fone: (82) 2122-7764/7765.
- **23.12.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2013 e alterações e da Lei nº 8.666/1993.
- **23.13.** O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da COMAP/Seção de Licitações e Contratos, no endereço especificado no item 23.11, no caso de ser retirado em Maceió, ou ainda, nos *sites* www.tre-al.jus.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.
- **23.14.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I-A – Endereços dos Locais de Armazenamento;

ANEXO I-B – Locais de Votação (por município);

ANEXO I-C – Relação de Pontos de Transmissão da Justiça Eleitoral;

ANEXO I-D - Relação de Juntas Apuradoras;

ANEXO I-E – Planejamento Logístico (Distribuição de Urnas e Cabinas de Votação);

ANEXO I-F – Roteiro;

ANEXO I-G - Quantidades estimadas de veículos e Coordenadores de Operações – Por Zona Eleitoral;

ANEXO II - Modelo de Planilha de Formação de Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Sugestão de Planilha para contratação;

ANEXO V – Acordo entre o MPT e AGU sobre contratação de Cooperativas;

ANEXO VI - Planilha preenchida.

23.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 05 de julho de 2022.

Ingrid Pereira de Lima Araujo Chefe da Seção de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto	SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA – Contratação de empresa para alocação de veículos, motoristas e carregadores nos cartórios eleitorais, e monitoramento das operações regionais de transporte, para atuação na logística de distribuição e recolhimento de materiais para as eleições, conforme definido neste Termo de Referência.		
2. Quantidades estimadas	Conforme descritas neste Termo de Referência.		
3. Especificação do Objeto	Conforme descritos neste Termo de Referência.		
4. Justificativa	Atender necessidade logística de transporte de urnas, material de apuração e demais materiais relativos às eleições de 2022.		
5. Prazos	Conforme descritos neste Termo de Referência.		
6. Classificação Orçamentária	Gestão do Processo Eleitoral; PTRES n.º 059583 (Pleitos Eleitorais).		
7. Locais	Conforme descritos neste Termo de Referência.		
8. Unidade Gestora/ Fiscalizadora	<u>Gestão</u> : A Cargo dos Servidores André Bonaparte Santos, Leonardo Luiz dos Santos Pereira e Neilton Souza Silva Júnior. <u>Fiscalização</u> : A Cargo dos Chefes de Cartórios ou Servidores designados pelos Juízes Eleitorais.		

Maceió - AL, 9 de maio de 2022.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência: André Bonaparte Santos, Leonardo Luiz dos Santos Pereira e Neilton Souza Silva Júnior



ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para alocação de veículos, motoristas e carregadores nos cartórios eleitorais, e monitoramento das operações regionais de transporte, para atuação na logística de distribuição e recolhimento de materiais para as eleições para a realização dos serviços abaixo descritos:

- transporte de urnas eletrônicas e cabinas de votação dos locais de armazenamento (anexo para os respectivos locais de votação (Anexo I-B);
- transporte de envelopes dos locais de votação (Anexo I-B), para entrega nos Pontos de Transmissão (Anexo I-C) e/ou Juntas Apuradoras (Anexo I-D), conforme o caso;
- transporte das urnas eletrônicas dos locais de votação (Anexo I-B) para os locais de armazenamento (Anexo I-A)

2. DAS DEFINIÇÕES

Visando a melhor compreensão dos termos utilizados, utilizamos as seguintes definições:

- veículo: veículo para transporte dos materiais objeto desse contrato, com as características adequadas à cada etapa, conforme definido neste documento;
- urna eletrônica: Urna eletrônica em si, devendo ser obrigatoriamente transportada em embalagem própria, em volume único e fechada;
- cabinas de votação: cabinas de votação acondicionadas em volumes únicos de até 21 unidades:
- material de apuração: boletins de urna, relatório de zerésima, boletins de justificativa e ata da seção eleitoral, acondicionado em envelope próprio e lacrado;
- mídia de resultado: Mídias de Resultado(MR) contendo arquivos gerados pela urna eletrônica na seção eleitoral, acondicionado em envelope próprio e lacrado;
- envelope: envelope para transporte das mídias de resultado e/ou material de apuração, confeccionado em material inviolável e com recibo destacável;
- município sede: município onde está localizado o cartório da respectiva zona eleitoral:
- município termo: demais municípios pertencentes à jurisdição de uma zona eleitoral:
- ponto de transmissão: local utilizado para transmissão dos arquivos de resultado gravados pelas urnas eletrônicas e armazenados nas Mídias de Resultado;

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

De forma a melhor compreender as necessidades desse contrato segue detalhamento dos **serviços de distribuição e recolhimento**, que deverão ser realizados em três etapas:

- **1 Distribuição de urnas e cabinas** Coleta das urnas eletrônicas e cabinas nos Locais de Armazenamento para entrega nos Locais de Votação, dentro da Zona Eleitoral;
- **2 Recolhimento de envelopes** Coleta de envelopes lacrados nos Locais de Votação para entrega nos Pontos de Transmissão e/ou Juntas Apuradoras, conforme o caso, dentro da Zona Eleitoral:
- **3 Recolhimento de urnas** Recolhimento das urnas eletrônicas nos Locais de Votação para entrega nos Locais de Armazenamento, etapa inversa à etapa 1, de distribuição.

Momentos:

1° Turno e 2° Turno, se houver:

- 1 Distribuição de urnas e cabinas: véspera da Eleição;
- 2 Recolhimento de envelopes: dia da Eleição, após o término da votação; e
- 3 Recolhimento de urnas: dia da Eleição, após o término da votação e recolhimento dos envelopes.

PRIMEIRA ETAPA - DISTRIBUIÇÃO DE URNAS E CABINAS

Objetivo	Recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos Locais de Armazenamento para entrega nos Locais de Votação, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo I-A.	
Data do recolhimento do material	Véspera das Eleições, 1° e 2° Turno, se houver.	
	1. Conforme Anexo I-E, mediante definição da Juíza ou Juiz Eleitoral, ou quem eles designarem, comunicado em reunião com os contratados, sendo recomendada a distribuição entre às 8h e 14h.	
Horário	2. Poderão haver modificações, neste caso, de acordo com o planejamento logístico do Cartório Eleitoral, com cópia à Gestão Contratual, respeitando-se o limite de 4(quatro) horas para a conclusão da distribuição de urnas, a partir do horário de início definido.	
Locais de coleta	Nos Locais de Armazenamento definidos pelas zonas eleitorais, conforme relação contida no Anexo I, podendo sofrer alterações pontuais, em geral sem alterações quantitativas significantes, que serão devida e oportunamente comunicadas quando da sua ocorrência à contratada, pela Gestão Contratual.	
Local de entrega	Nos Locais de Votação, segundo as quantidades estimadas no Anexo II, e que serão atualizadas e fornecidas à contratada, em formato final, em até 30 dias antes da realização do 1º turno, podendo sofrer alterações pontuais, em razão de caso fortuito ou força maior, que serão devida e oportunamente comunicadas quando de sua ocorrência à contratada, pela Gestão Contratual.	
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral, nos Locais de Armazenamento da Zona Eleitoral.	



	Coordenadores de Locais de Votação ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral nos Locais de Votação.
--	--

3.2. SEGUNDA ETAPA: RECOLHIMENTO DE ENVELOPES

Objetivo	Coleta de envelopes, para entrega nos Pontos de Transmissão e/ou Juntas Apuradoras.	
Data	Dia das Eleições – 1° e 2° Turno, se houver.	
Com início às 17h e 10min, no ponto de partida de cada roteiro Eleitoral poderá se valer de aplicativos de mensagens ou SMS par término da votação de cada Local de Votação, e assim tambén motorista, onde este terá, a partir de então, 30 min para recoll envelopes daquele Local de Votação, devendo essa opção ser reunião prévia.		
Local de recolhimento	Locais de votação, conforme locais de entrega da etapa anterior.	
Local de entrega	Conforme logística do Cartório Eleitoral, o endereço de entrega poderá ser em um Ponto de Transmissão e/ou Junta Apuradora em município pertencente à Zona Eleitoral.	
Responsável pela entrega nos locais de Coordenadores de Locais de Votação ou pessoal autorizado pela Just de coleta		
Responsável pela recepção nos locais de entrega	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral, nos Pontos de Transmissão e Juntas Apuradoras da Zona Eleitoral.	

3.2.1. ESPECIFICIDADES DA ETAPA DE RECOLHIMENTO DE ENVELOPES

Esta etapa visa o recolhimento dos envelopes nos locais de votação, por meio de roteiros prédefinidos. No entanto, não se deve entender por pré-definido que os roteiros são fixos e imutáveis, visto que o atraso na disponibilidade de material a ser recolhido em algum local de votação não deve ser motivo para atraso no recolhimento dos demais. Nessas situações, de necessidade de alteração na ordem de coleta de material, deve-se obter instruções junto ao Cartório Eleitoral a respeito das medidas a serem tomadas. Deve-se ressaltar também, visando agilidade no processamento, que o veículo deverá fazer tantas entregas quanto forem necessárias nos Pontos de Transmissão/Juntas Apuradoras, mas respeitando, no entanto, o limite de 1 (um) recolhimento (visita) por Local de Votação, motivo pelo qual o recolhimento parcial deverá ser expressamente autorizado pelo Cartório Eleitoral que, nesses casos, tomará as medidas necessárias para recolhimento do material remanescente.

3.3. TERCEIRA ETAPA: RECOLHIMENTO DE URNAS

Objetivo	Recolhimento das urnas eletrônicas.		
Data	Dia das Eleições - 1° e 2° Turno, se houver.		
	1. Com início às 18h término em até 4 horas após o encerramento da votação no respectivo local de votação, aferidos conforme início da etapa anterior (Recolhimento de Envelopes).		



Horário	2. Essa etapa deverá ocorrer obrigatoriamente após o recolhimento dos envelopes.	
Local de recolhimento	Locais de Votação, local de entrega da Etapa de Distribuição das Urnas.	
Local de entrega	Nos Locais de Armazenamento, local de coleta da Etapa de Distribuição das Urnas.	
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Coordenadores de Locais de Votação ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral nos Locais de Votação.	
Responsável pela recepção nos locais de entrega	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral, nos Locais de Armazenamento da Zona Eleitoral.	

4. DA REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO E AJUSTES DA LOGÍSTICA

Os motoristas e carregadores, deverão, em até 7 dias antes da eleição (domingo antes da eleição, seja primeiro ou segundo turno), reunir-se com o Chefe de Cartório para que seja apresentado e discutido o plano logístico de distribuição e recolhimento das urnas.

Deverão estar presentes todos os condutores (de todas as etapas abrangidas) envolvidos na operação e o Coordenador de Operações responsável pelo controle das etapas na respectiva Zona Eleitoral.

Os custos decorrentes de deslocamento, alimentação e outros, relacionados à participação dos profissionais vinculados à contratada, correrão por conta da contratada.

Deverão ser apresentados os respectivos veículos que serão utilizados, momento esse que os chefes de cartório poderão apontar alguma irregularidade e solicitar a substituição, devidamente justificada, tendo a empresa 24h para apresentar novo veículo.

Deverão ser detalhados horário de início das operações de cada etapa, local de início, roteiro previsto, quantitativo de materiais por roteiro, localização dos pontos de coleta e entrega, responsáveis nos locais de votação, estimativa do horário de chegada em cada ponto (de forma a evitar espera excessiva pelos supervisores de locais), preenchimento e guarda dos recibos de controle de entrega; e em relação ao recolhimento de envelopes e urnas, pós eleição, horário de início do recolhimento, trajetos a serem observados, prazo esperado de entrega, entre outros assuntos pertinentes.

Deverá ser lavrado PLANEJAMENTO LOGÍSTICO - DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DE URNAS, MÍDIAS E DOCUMENTOS (conforme modelo do Anexo I-E), acompanhado do detalhamento do roteiro (Anexo I-F) e assinado pelos participantes para arquivamento e posterior consulta, caso demandado.

5. DOS COORDENADORES DE OPERAÇÕES

A empresa deverá disponibilizar Coordenadores denominados Coordenadores de Operações, conforme locais e quantitativos constantes no Anexo I-G, vinculados à empresa para auxílio aos Cartórios Eleitorais na preparação e controle das rotas de transporte.

5.1. Atividades a serem desenvolvidas pelos Coordenadores de Operações

As atividades a serem desenvolvidas por esses profissionais serão:

- Cadastramento de veículos e profissionais que irão atuar em cada etapa da operação;
- Fiscalização de veículos, conforme requisitos contratuais;
- Roteirização de entrega e recolhimento de materiais nos locais de votação;
- Acompanhamento das entregas e monitoramento de veículos;
- Catalogação de recibos das etapas;
- Demais atividades relacionadas à contratação e às etapas envolvidas

5.2. Requisitos

- Vinculado à empresa;
- Não estar envolvido em nenhuma das etapas de transporte;
- Apto a desenvolver as atividades acima elencadas;
- Não ser filiado à partido político;
- Não possuir grau de parentesco, até 3° grau, com servidores da Justiça Eleitoral e magistrados;
- Apresentar certidões negativas cíveis e criminais nas esferas estaduais e federais;

5.3. Treinamento

A empresa deverá disponibilizar sua equipe de Coordenadores de Operações, conforme exigências acima, que serão submetidos a treinamento pela Gestão Contratual relacionada às atividades específicas que desenvolverão para alcance dos objetivos pretendidos por esta contratação do TRE-AL.

Após o treinamento a Gestão Contratual aplicará teste de conhecimento em todos participantes tendo como meta um aproveitamento de pelo menos 70% (setenta por cento), sendo esse o limiar para a recomendação pela manutenção ou não do profissional no projeto.

5.4. Períodos

As atividades serão desenvolvidas nas dependências da contratada, mas devendo haver uma relação próxima com os chefes de cartório no sentido de antecipar ao máximo a preparação e conferência das etapas.

O período de contratação dos profissionais ocorrerá conforme tabela abaixo:

Turno	Atividade	Início	Término
	Treinamento	08.09.2022	08.09.2022
1° Turno	Apresentação nos locais de trabalho	09.09.2022	09.09.2022



	Desenvolvimento de atividades - 1º Turno	12.09.2022	06.10.2022
2° Turno	Desenvolvimento de atividades - 2º Turno	07.10.2022	08.11.2022

6. DADOS FÍSICOS E/OU VALORES DOS ITENS

Para efeito de seguro e responsabilidade civil segue abaixo valores dos itens a serem prioritariamente transportados por meio do contrato.

DESCRIÇÃO	MEDIDAS (A x L x P) cm	PESO MÉDIO VOLUME	VALOR UNITÁRIO(*)
CAIXA DE URNA 2009	24 / 53 / 43	12 Kg	1.214,58
CAIXA DE URNA 2010	24 / 53 / 43	12 Kg	1.214,58
CAIXA DE URNA 2013	24 / 53 / 43	12 Kg	1.287,46
CAIXA DE URNA 2015	24 / 53 / 43	12 Kg	2.218,32
CAIXA DE URNA 2020	30 / 43 / 42	12 kg	4.114,70
MÍDIA DE VOTAÇÃO	-	-	22,60
CABINAS (21 UNIDADES)	21 / 46 / 100	12,4 Kg	-

(*) Valor do item, em Reais

7. VEÍCULO APROPRIADO PARA TRANSPORTE

7.1. PARA AS ETAPAS ENVOLVENDO TRANSPORTE DE URNAS

Para as etapas envolvendo transporte de urnas (distribuição e recolhimento) deverão ser observado as seguintes condições:

- O transporte deverá ser executado em veículos do tipo utilitário (furgão, van ou de carga) ou minicaminhões do tipo baú, conforme necessidade, sendo esses veículos necessariamente fechados;
- Deverão ser removidos os bancos de passageiros para melhor acomodação das urnas;
- Os veículos deverão dispor de condutor, auxiliar de carregamento e carrinho para transporte;
- Os condutores deverão estar munidos de aparelho celular, para recebimento de ligações ou contatos de forma a efetuar o acompanhamento da operação e propor ajustes pontuais;
- A quantidade de veículos ficará a cargo do TRE-AL, e será definida conforme métricas objetivas de desempenho;
- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com contratos vigentes com órgãos dos governos, sejam eles nas esferas municipais, estaduais ou federais;
- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com caracterização ou adesivação relacionada a empresas particulares e/ou político-partidárias;

Os cartórios poderão autorizar a manutenção dos bancos e dispensar o uso de carrinho



de transporte em situações onde seja identificado que não causará prejuízos para a distribuição e nem risco de danos aos equipamentos, devendo tal autorização constar expressamente em documento próprio (Anexo V).

7.2. PARA AS ETAPAS ENVOLVENDO TRANSPORTE DE ENVELOPES

Para as etapas de transporte de envelopes deverão ser observadas as seguintes condições:

- O transporte deverá ser executado em veículo tipo médio distinto do veículo de transporte das urnas ou moto com baú;
- Os condutores deverão estar munidos de aparelho celular, para recebimento de ligações ou contatos de forma a efetuar o acompanhamento da operação e propor ajustes pontuais;
- A quantidade de veículos ficará a cargo do TRE-AL, e será definida conforme métricas objetivas de desempenho;
- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com contratos vigentes com órgãos dos governos, sejam eles nas esferas municipais, estaduais ou federais;
- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com caracterização ou adesivação relacionada à empresas particulares e/ou político-partidárias;

8. DOCUMENTAÇÃO

Todos os procedimentos deverão ser documentados mediante recibo a ser emitido pelo Sistema SISLocais, do TRE-AL, e impresso pelas Zonas Eleitorais. Não deverão ser utilizados recibos elaborados de forma paralela.

9. DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar Coordenadores de Operações, nos locais e quantitativos relacionados no Anexo I-G, vinculados à empresa e desvinculados do quadro de motoristas ou carregadores alocados;
- Responsabilizar-se pela conduta dos seus profissionais durante a execução dos serviços;
- Garantir o bom fluxo de informações entre o Cartório Eleitoral e os profissionais contratados, principalmente no que estiver relacionado às atividades de cada etapa, horários e locais, sem informações dúbias que não reflitam o planejamento.
- Responsabilizar-se pela entrega das urnas eletrônicas, volumes de cabinas de votação, volumes de mídias de votação e volumes de materiais de apuração, nos endereços relacionados pelo Contratante, exclusivamente aos agentes devidamente designados pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, conforme descrito neste Termo de Referência.



- Responder, na forma estabelecida no contrato, pelo inadimplemento de cláusulas contratuais ou quando ocorrer avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto das urnas eletrônicas, **mídias de resultado** e demais materiais, ou extravios, por culpa ou dolo da contratada.
- Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte dos equipamentos.
- Cumprir as obrigações derivadas do contrato, quais sejam, encargos previdenciários, obrigações sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- Cumprir as decisões emanadas da administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas que visem ao fiel cumprimento do contrato.
- Implantar, de forma adequada, a supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que a referida Fiscalização julgar necessários.
- Dispor de pelo menos um preposto em Maceió/AL que possa intervir diretamente junto aos seus profissionais e a quem a Gestão Contratual possa dirigir-se para resolver questões vinculadas à execução dos serviços e que esteja desvinculado do quadro de profissionais alocados nas Zonas Eleitorais;
- Garantir que os condutores dos veículos envolvidos na operação estejam munidos de aparelhos celulares, bem como todos os responsáveis nos locais de apoio, em todas as sedes das Zonas Eleitorais. O uso dos telefones celulares, nos limites da contratação, fica restrito ao recebimento de chamadas pagas na sua origem, não se responsabilizando o Tribunal por qualquer ligação originada do aparelho durante o período da contratação ou mesmo recebida na modalidade "a cobrar".
- Fornecer ao TRE-AL uma relação contendo nome dos condutores e identificação dos veículos (modelo, marca, ano de fabricação, placa) que serão utilizados em cada etapa da operação.
- Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados e com crachás.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.
- Aceitar o preposto indicado pela contratada.
- Apresentar à Contratada cronograma para realização da coleta e da entrega das urnas eletrônicas, incluindo a indicação dos respectivos locais de coleta e entrega.
- Fornecer e emitir recibos discriminando a quantidade de urnas eletrônicas, mídias de resultado e materiais e que forem entregues à Contratada, nos quais o signatário aporá por extenso o nome juntamente com o número de um documento de



identificação pessoal.

 Fiscalizar, por meio dos Gestores designados pela Presidência, com apoio da Fiscalização, a execução dos serviços.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **gestão** do contrato ficará a cargo de servidores André Bonaparte Santos, Leonardo Luiz dos Santos Pereira e Neilton Souza Silva Júnior, que promoverão o acompanhamento da execução dos serviços, ficando a **fiscalização** a cargo dos Chefes de Cartório ou outros servidores designados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

À Gestão e Fiscalização do contrato, dentre outras atribuições previstas na Resolução nº 14.132/2005 ou outro instrumento legal que a substitua, compete:

- Fornecer à Contratada os endereços de coleta e de entrega das urnas eletrônicas, por Zona e Seção Eleitoral, pontos de transmissão e juntas apuradoras.
- Atestar a execução dos serviços e proceder ao que for necessário para viabilizar o pagamento na forma prevista no contrato.
- Comunicar à Administração eventual descumprimento de cláusula contratual.
- Propor, de forma fundamentada, em caso de descumprimento de cláusula contratual, as penalidades cabíveis.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa deverá apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, no mínimo um, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão da licitante na execução de atividades compativeis com o objeto desta contratação.

- a) a comprovação da capacidade técnica solicitada acima deverá contemplar a disponibilização, em um mesmo dia, de um quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de veículos previstos por etapa, ou seja, pelo menos 82 (oitenta e dois) veículos distintos em um mesmo dia;
- b) a licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC, e Solvência Geral SG superiores a 1 (um);
- c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- d) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



e) certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

A comprovação acima visa garantir que a empresa possua experiência suficiente para gerir a frota necessária ao alcance do objeto e reduzir ao máximo a possibilidade de insucesso na execução da contratação.

12. DO VALOR DA PROPOSTA

A empresa deverá enviar proposta conforme Anexo VIII.

Para elaboração da proposta a licitante deverá considerar os dados relativos aos Locais de Armazenamento (Anexo I-A), Locais de Votação (Anexo I-B), Pontos de Transmissão (Anexo I-C), Juntas Apuradoras (Anexo I-D) e quantidade de Envelopes por tipo e por Zona (Anexo IE) para seus estudos e definição de custos;

Com base nesses estudos a empresa deverá estimar o custo por veículo, conforme quantitativos estimados pelo TRE e constantes na planilha do Anexo I-G;

Os quantitativos presentes na planilha de proposta são estimados, podendo sofre variação em virtude de alteração de dados que eleve ou reduza a quantidade de roteiros, a exemplo de Transferência Temporária de Eleitores de Ofício, Agregação de Seções, Alocações Provisórias e acréscimo/supressão de Postos de Transmissão Remotos;

Os valores unitários referentes aos veículos deverão ser os mesmos para 1° e 2° turno, não se aceitando variações, exceto se ocasionado por proporcionalidade.

Caso o prazo de execução de cada etapa (medida individualizadamente por veículo) ultrapasse o prazo estimado a empresa poderá apresentar cobrança complementar, cujo valor por hora excedente será proporcional ao valor estabelecido na proposta, e sujeito à análise da gestão, devendo a solicitação estar devidamente acompanhada de todos os recibos do roteiro, com registro de data e hora e aval da fiscalização contratual (Cartório Eleitoral).

Estima-se o valor equivalente ao percentual de 1%(um por cento) do quantum previsto para a prestação de serviços, tomando-se por base os quantitativos apurados pelo TRE até o dia 1° de setembro de 2022, para o pagamento de eventuais quantitativos não estimados em cada uma das etapas previstas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para efeito de aplicação de multa contratual, às infrações serão penalizadas conforme percentual do valor contratado multiplicado pelo fator motivador, conforme a tabela a seguir, por turno:

		Infração		
ŀ	tem	Descrição	Fator	Penalidade
	1	Atraso na contratação e disponibilização das informações dos Coordenadores de Operações	Por profissional	0,10%
	2	Atraso na realização da 1ª reunião de alinhamento	Por Zona Eleitoral	0,10%



3	Atraso na confirmação das roteiros	Por Zona Eleitoral	0,10%
4	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (1ª etapa)	Por veículo	0,10%
5	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (2ª etapa)	Por veículo	0,30%
6	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (3ª etapa)	Por veículo	0,20%

	Infração							
tem	Descrição	Fator	Penalidade					
7	Atraso na vistoria dos veículos (1ª etapa)	Por veículo	0,20%					
8	Atraso na vistoria dos veículos (2ª etapa)	Por veículo	0,40%					
9	Atraso na vistoria dos veículos (3ª etapa)	Por veículo	0,30%					
10	Não remoção de bancos dos veículos das etapas 1 e/ou 3, em desconformidade com acordado em reunião	Por veículo	0,05%					
11	Não utilização de carrinho de transporte para as etapas 1 e/ou 3, em desconformidade com acordado em reunião	Por veículo	0,05%					
12	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (1ª etapa)	Por veículo	0,30%					
13	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (2ª etapa)	Por veículo	0,50%					
14	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (3ª etapa)	Por veículo	0,40%					
15	Descumprimento de roteiro, em desconformidade com o acordado em reunião	Por Roteiro	0,20%					
16	Transporte de material sem recibo (1ª e 3ª etapa)	Por Local de Votação	0,40%					
17	Transporte de material sem recibo (2ª etapa)	Por Local de Votação	0,50%					
18	Recibo preenchido incorretamente ou incompleto	Por Recibo	0,05%					

A aplicação de multas contratuais deste item referem-se tão somente às etapas de execução contratual, não isentando a aplicação de demais sanções previstas nos normativos e legislação vigente.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por turno de votação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e calculado conforme veículos efetivamente requeridos e alocados na operação e descontadas eventuais glosas, após o devido atesto pela Gestão/Fiscalização, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária de crédito em favor da Contratada, que, para tanto, deverá fazer constar em sua proposta seus dados bancários.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.

15. VIGÊNCIA

O prazo de vigência contará desde a assinatura do contrato até o dia 30 de novembro de 2022, ou, antes com a solução de todas as obrigações contratuais das partes.

16. ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do **Orçamento das Eleições 2022**, 000421-Ação Pleitos Eleitorais.

17. DA GARANTIA

Para assegurar a execução do contrato, o licitante vencedor deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do

contrato.

É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.

Caso o pagamento a que se refere o parágrafo anterior não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no parágrafo anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

ANEXO I-A ENDEREÇO DOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO

	Município	Endereço	Referência	Urnas
1	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, 57057000	Sede do Cartório da 01ª ZE	271
2	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, 57052000	Sede do Cartório da 02ª ZE	381
3	MACEIÓ	AV FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, 57057900	Sede do Cartório da 03ª ZE	310
5	VIÇOSA	RUA FREDERICO MAIA, S/N, CENTRO, 57700000	Sede do Cartório da 05ª ZE	103
6	ATALAIA	AV. PEDRO PEREIRA ACIOLI, SN, JOSE PAULINO, 57690000	Sede do Cartório da 06ª ZE	109
7	CORURIPE	RUA C, N. 167, CONJ. HABIT. RUBENS WANDERLEY, COM. TERCIO VANDERLEY, COMENDADOR TERCIO WANDERLEY, 57230000	Sede do Cartório da 07ª ZE	106
8	PILAR	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 337, CENTRO, 57150000	Sede do Cartório da 08ª ZE	126
9	MURICI	RUA JO¿O LOPES FERREIRA, S/N - CENTRO, CENTRO, 57820000	Sede do Cartório da 09ª ZE	102
10	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 252, CENTRO, 57600010	Sede do Cartório da 10ª ZE	129
11	PÃO DE AÇÚCAR	AVENIDA FERREIRA DE NOVAES, 949, CENTRO, 57400000	Sede do Cartório da 11ª ZE	101
12	PASSO DE CAMARAGIBE	RUA FRANCISCO PIMENTEL, 38, CENTRO, 57930000	Sede do Cartório da 12ª ZE	111
13	PENEDO	RODOVIA ENGENHEIRO JOAQUIM GONÇALVES, 502, SANTA LUZIA, 57200000	Sede do Cartório da 13ª ZE	137
14	PORTO CALVO	RUA DA JAQUEIRA, 185, CENTRO, 57900000	Sede do Cartório da 14ª ZE	95
14	MARAGOGI	PRAÇA BATISTA ACIOLY 40, 57955000	Posto de Atendimento Maragogi - 14ª	53
15	RIO LARGO	AV. PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE MELO,48, TABULEIRO DO PINTO, 57100000	Sede do Cartório da 15ª ZE	151
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	PÇA. OSMAN COSTA PINO, S/N, CENTRO, 57860000	Sede do Cartório da 16ª ZE	70
16	COLÔNIA LEOPOLDINA	RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA, 09 CENTRO, 57975000	Posto de Atendimento Colônia Leopoldina - 16ª	38
17	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	RUA COELHO CAVALCANTE, 73, CENTRO, 57920000	Sede do Cartório da 17ª ZE	116
18	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	RUA CEL FRANCISCO CAVALCANTE, 51, CENTRO, 57240078	Sede do Cartório da 18ª ZE	137
19	SANTANA DO IPANEMA	AV. PRESIDENTE DUTRA, N 385 BR 316, MONUMENTO, 57500000	Sede do Cartório da 19ª ZE	120
20	TRAIPU	ISMAR DE GOES MONTEIRO S/N, CENTRO, 57370000	Sede do Cartório da 20ª ZE	73
21	UNIÃO DOS PALMARES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, SEM NUMERO, CENTRO, 57800000	Sede do Cartório da 21ª ZE	134
22	ARAPIRACA	RUA GERVÁSIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE, 57312630	Sede do Cartório da 22ª ZE	228
26	MARECHAL DEODORO	RUA CAPITÃO BERNARDINO SOUTO, 225, CENTRO, 57160000	Sede do Cartório da 26ª ZE	119
27	MATA GRANDE	PRAÇA CEL JOSÉ MALTA DE SÁ, 14, CENTRO, 57540000	Sede do Cartório da 27ª ZE	79
28	QUEBRANGULO	RUA 13 DE JUNHO, N 216, CENTRO, 57750000	Sede do Cartório da 28ª ZE	73
29	BATALHA	RUA 22 DE DEZEMBRO, 181, CENTRO, 57420000	Sede do Cartório da 29ª ZE	75
31	MAJOR ISIDORO	R. PROFA. MARIA JOSÉ DE R. BARROS, SN - FÓRUM ELEITORAL, CENTRO, 57580000	Sede do Cartório da 31ª ZE	83
33	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, 57057000	Sede do Cartório da 33ª ZE	231
34	TEOTÔNIO VILELA	RUA PEDRO CAVALCANTE, N 458, CENTRO, 57265000	Sede do Cartório da 34ª ZE	124
37	PORTO REAL DO COLÉGIO	AV GOVERNADOR MOACIR ANDRADE, 621, CENTRO, CENTRO, 57290000	Sede do Cartório da 37ª ZE	114
39	ÁGUA BRANCA	RUA CÔNEGO NICODEMOS, 16, CENTRO, 57490000	Sede do Cartório da 39ª ZE	95
40	DELMIRO GOUVEIA	RUA OLAVO BILAC, 318, CENTRO, 57480000	Sede do Cartório da 40ª ZE	117
40	PIRANHAS	RUA CAMPO GRANDE, 60, 57480000	Posto de Atendimento Piranhas - 40ª	45
44	GIRAU DO PONCIANO	AVENIDA PROGRESSO, N. 360., PROGRESSO, 57360000	Sede do Cartório da 44ª ZE	115
45	IGACI	RUA JURACY TENÓRIO CAVALCANTE, 53, CENTRO, 57620000	Sede do Cartório da 45ª ZE	106
46	CACIMBINHAS	RUA CLARINDO AMORIM, CENTRO, 57570000	Sede do Cartório da 46ª ZE	89
47	CAMPO ALEGRE	AV JOÃO FERNANDES VIEIRA, 495, CENTRO, 57250000	Sede do Cartório da 47ª ZE	110
48	BOCA DA MATA	RUA LADISLAU COIMBRA, N. 128, CENTRO, 57680000	Sede do Cartório da 48ª ZE	96
48	MARIBONDO	RUA ANTONIO BOMFIM, S/N, 57670000	Posto de Atendimento Maribondo - 48ª	26
49	SÃO SEBASTIÃO	RUA VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA PACHECO, 01, CENTRO, 57275000	Sede do Cartório da 49ª ZE	106
50	MARAVILHA	PRAÇA FRANCISCO SOARES, S/N, CENTRO, 57520000	Sede do Cartório da 50ª ZE	72
51	SÃO JOSÉ DA TAPERA	AV. MANOEL MACIANO, 418, CENTRO, 57445000	Sede do Cartório da 51ª ZE	74
53	JOAQUIM GOMES	PRACA LAURENTINO GOMES DE BARROS, 02, CENTRO, 57980000	Sede do Cartório da 53ª ZE	99
54	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, 57057000	Sede do Cartório da 54ª ZE	304
55	ARAPIRACA	RUA GERVASIO DE OLIVEIRA LIMA, N 147, NOVO HORIZONTE, 57312620	Sede do Cartório da 55ª ZE	131

ANEXO I-B

	os quant	ntidade de Locais de Votação não serão discriminados, neste Termo de Referência, os endereços, somente um resumo com itativos de locais, urnas, volumes de cabinas e envelopes cada município/zona e também as características relativa às etapas porte desse contrato.
	Como for endereço	rma alternativa para estudos relacionados à logística a ser adotada, os Locais de Votação encontram-se mapeados no o abaixo:
Endereços	http://w	ww.tre-al.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/georreferenciamento-tre-al
	(Vermelh (Verde) - (Azul) - F	a os marcadores foram adicionados em camadas, conforme cores abaixo: 10) – Locais de Armazenamento - Locais de Votação Pontos de Transmissão o) – Juntas Apuradoras
	Env. 1	Quantidade de Envelopes do tipo 1, endereçados aos Pontos de Transmissão
	Env. 2	Quantidade de Envelopes do tipo 2, endereçados às Juntas Apuradoras
Colunas	LA	Indicativo de presença de Local de Armazenamento no município, para categorização referente ao tipo de transporte relacionado à entrega e recolhimento das urnas, se municipal ou intermunicipal.
	PTJE	Indicativo de Ponto de Transmissão no município, para categorização referente ao tipo de transporte relacionado à entrega dos envelopes tipo 1, se municipal ou intermunicipal.
	JA	Indicativo de Junta Apuradora no município, para categorização referente ao tipo de transporte relacionado à entrega dos envelopes tipo 2, se municipal ou intermunicipal.

LOCAIS DE VOTAÇÃO - POR MUNICÍPIO

Zona	Município	Locais	Urnas	Cabinas	Env. 1	Env. 2	LA	PTJE	JA
1	MACEIÓ	53	271	53	28	54	S	S	S
2	MACEIÓ	52	381	53	36	58	S	S	S
3	MACEIÓ	61	310	61	0	61	S	S	S
5	CAJUEIRO	7	37	7	0	7	N	N	N
5	MAR VERMELHO	2	9	2	1	2	N	S	N
5	PINDOBA	2	7	2	1	2	N	S	N
5	VIÇOSA	6	50	6	0	7	S	S	S
6	ATALAIA	14	77	14	0	14	S	S	S
6	CAPELA	6	32	6	0	6	N	N	N
7	CORURIPE	13	97	13	0	13	S	S	S
7	FELIZ DESERTO	2	9	2	1	2	N	S	N
8	COQUEIRO SECO	4	14	4	3	4	N	S	N
8	PILAR	17	69	17	0	17	S	S	S
8	SANTA LUZIA DO NORTE	3	15	3	3	3	N	S	N
8	SATUBA	4	28	4	0	4	N	N	N
9	BRANQUINHA	2	21	2	0	3	N	N	N
9	MESSIAS	4	33	4	5	5	N	S	N
9	MURICI	8	48	8	0	8	S	S	S
10	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	21	129	21	0	23	S	S	S
11	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	7	41	7	6	7	N	S	N
11	PALESTINA	2	11	2	0	2	N	N	N
11	PÃO DE AÇÚCAR	18	49	18	0	18	S	S	S
12	MATRIZ DE CAMARAGIBE	4	43	4	3	4	N	S	N
12	PASSO DE CAMARAGIBE	10	31	10	0	10	S	S	S
12	PORTO DE PEDRAS	5	18	5	4	5	N	S	N
12	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	5	19	5	0	5	N	N	N
13	PENEDO	21	103	21	0	22	S	S	S
13	PIAÇABUÇU	6	34	6	5	6	N	S	N
14	JACUÍPE	2	14	2	1	2	N	S	N
Zona	Município	Locais	Urnas	Cabinas	Env. 1	Env. 2	LA	PTJE	JA
14	JAPARATINGA	7	18	7	6	7	N	S	N

14	JUNDIÁ	2	11	2	1	2	N	S	N
	MARAGOGI	11	53	11	12	12	S	S	N
14	PORTO CALVO	13	52	13	0	13	S	S	S
15	RIO LARGO	29	151	29	0	29	S	S	S
16	COLÔNIA LEOPOLDINA	7	38	7	7	7	S	S	N
16	IBATEGUARA	7	28	7	0	7	N	N	N
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	7	42	7	0	7	S	S	S
	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	5	31	5	4	5	N	S	N
17		4	26	4	3	4	N	S	N
	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	8	59	8	0	8	S	S	S
	JEQUIÁ DA PRAIA	3	20	3	2	3	N	S	N
	ROTEIRO	3	15	3	2	3	N	S	N
18	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	16	102	16	0	16	S	S	S
19		4	17	4	3	4	N	S	N
	OLIVENÇA	5	24	5	0	5	N	N	N
	SANTANA DO IPANEMA	14	79	14	0	15	S	S	S
	CAMPO GRANDE	8	24	8	8	8	N	S	N
20		15	49	15	0	15	S	S	S
	SANTANA DO MUNDAÚ	4	22	4	0	4	N	N	N
21		16	112	16	0	19	S	S	S
	ARAPIRACA	31	228	31	0	33	S	S	S
	BARRA DE SÃO MIGUEL	31	18	31	2	33	N	S	N
	MARECHAL DEODORO	18	101	18	0	19	S	S	S
27	CANAPI	5	34	5	5	5	N	S	N
27	MATA GRANDE	6	45	6	0	6	S	S	S
	BELÉM	7	15	7	6	7	N	S	N
	CHÃ PRETA	4	16	4	3	4	N	S	N
	PAULO JACINTO	4	15	4	0	4	N	N	N
	QUEBRANGULO	6	27	6	0	6	S	S	S
	BATALHA	5	32	5	0	5	S S	S S	S
	BELO MONTE	4		4	3			S	N N
	JACARÉ DOS HOMENS	3	15	3		3	N		N
			13		0		N	N	
	MONTEIRÓPOLIS	7	15	7	1	7	N	S	N
	CRAÍBAS MAJOR ISIDORO		47		6		N	S	N
		6	36	6	0	7	S	S	S
	MACEIÓ	31	231	31	27	37	S	S	S
	JUNQUEIRO TEOTÔNIO VILELA	12	49	12	0	12	N	N	N
		11	75	11	0	11	S	S	S
	IGREJA NOVA	8	42	8	8	8	S	S	N
	OLHO D'ÁGUA GRANDE	4	12	4	3	15	N S	S S	N S
	PORTO REAL DO COLÉGIO	15	43	15					
	SÃO BRÁS	6 7	17	6	0	6	N	N	N
	ÁGUA BRANCA	6	39	7	5	7	S	S	S
39			34			6	N	S	N
	PARICONHA	6	22	6	0	6	N	N	N c
	DELMIRO GOUVEIA	26	99	26	6	26	S	S	S
	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	3	18	3	2	3	N	S	N
	PIRANHAS	6	45	6	5	6	S	S	N
	GIRAU DO PONCIANO Município	9 Locais	65 Urnas		0 Env. 1	10 Env. 2	S	S	S
Zona	Município	Locais	Urnas	Cabinas	Env. 1	Env. 2	LA	PTJE	JA N
	JARAMATAIA	3	13	3	2	3	N	S	N
	LAGOA DA CANOA	6	37	6	0	6	N	N	N
	COITÉ DO NÓIA	4	21	4	3	4	N	S	N
	IGACI	12	51	12	0	12	S	S	S
45	TAQUARANA	3	34	3	3	4	N	S	N

	Total Estado	1.029	5.684	1.030	287	1.067	107	107	107
	Total - Intermunicipal		1.410	293	3	334	60	25	65
	Total - Municipal	1.029	4.274	737	284	733	47	82	42
	ı	ı						I.	
55	ARAPIRACA	19	131	19	0	19	S	S	S
54	MACEIÓ	36	304	36	29	42	S	S	S
53	NOVO LINO	5	25	5	0	5	N	N	N
53	JOAQUIM GOMES	7	36	7	0	7	S	S	S
53	FLEXEIRAS	6	23	6	0	6	N	N	N
53	CAMPESTRE	3	15	3	0	3	N	N	N
51	SENADOR RUI PALMEIRA	6	24	6	0	6	N	N	N
51	SÃO JOSÉ DA TAPERA	7	50	7	0	7	S	S	S
50	POÇO DAS TRINCHEIRAS	8	28	8	0	8	N	N	N
50	OURO BRANCO	4	22	4	0	4	N	N	N
50	MARAVILHA	6	22	6	0	6	S	S	S
49	SÃO SEBASTIÃO	12	63	12	0	12	S	S	S
49	FEIRA GRANDE	6	43	6	5	7	N	S	N
48	TANQUE D'ARCA	3	14	3	3	3	N	N	N
48	MARIBONDO	4	26	4	4	4	S	S	N
48	BOCA DA MATA	6	48	6	0	7	S	S	S
48	ANADIA	10	34	10	0	10	N	N	N
47	LIMOEIRO DE ANADIA	13	48	13	0	13	N	N	N
47	CAMPO ALEGRE	8	62	8	0	8	S	S	S
46	MINADOR DO NEGRÃO	3	13	3	2	3	N	S	N
46	ESTRELA DE ALAGOAS	10	31	10	9	10	N	S	N
46	DOIS RIACHOS	5	24	5	0	5	N	N	N
46	CACIMBINHAS	4	21	4	0	4	S	S	S

ANEXO I-C RELAÇÃO DE PONTOS DE TRANSMISSÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Colu		e de seções que serão transmitidas a partir do Ponto de Transmissão			
Zona	Município	Local da Transmissão	Tipo	Locais	Seções
1	MACEIÓ	CEAGB - ESCOLA ESTADUAL JOSE CORREIA DA SILVA TITARA	Local de Votação	10	51
1	MACEIÓ	ESCOLA DE ESTADUAL PROFA. MARIA DAS GRACAS DE SA TEIXEIRA	Local de Votação	1	13
1	MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS	Local de Votação	20	91
2	MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL TEONILO GAMA	Local de Votação	1	14
2	MACEIÓ	UNINASSAU	Local de Votação	18	132
2	MACEIÓ	CLUBE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Local de Votação	1	5
2	MACEIÓ	UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES (ANTIGA FITS)	Local de Votação	18	128
5	PINDOBA	ESCOLA ESTADUAL MARIA CÂNDIDA DA SILVA	Local de Votação	2	7
5	MAR VERMELHO	ESCOLA DE 1 GRAU PROFESSOR SILVERIO LINS	Local de Votação	2	9
7	FELIZ DESERTO	ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS SENADOR ARNON DE MELO	Local de Votação	2	9
8	SANTA LUZIA DO NORTE	Fórum Estadual da Comarca de Santa Luzia do Norte	Prédio Externo	3	15
8	COQUEIRO SECO	GRUPO ESCOLAR CONEGO AMANDO DE GUSMAO	Local de Votação	4	14
9	MESSIAS	Fórum de Messias	Prédio Externo	4	33
11	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA SILVA MELO	Local de Votação	7	41
12	PORTO DE PEDRAS	ESCOLA ESTADUAL CYRIDIAO DURVAL	Local de Votação	5	18
12	MATRIZ DE CAMARAGIBE	(NURE) ESCOLA MUNICIPAL SOFIA DE GOES MONTEIRO	Local de Votação	4	43
13	PIAÇABUÇU	ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS CORREIA TITARA	Local de Votação	6	34
14	MARAGOGI	Posto de Atendimento Maragogi - 14 ^a	Posto de Atendimento	11	53
14	JUNDIÁ	ESCOLA ESTADUAL DELMO FERREIRA DA SILVA	Local de Votação	2	11
14	JAPARATINGA	ESCOLA DE 1 GRAU D. ELIZEU MARIO GOMES DE OLIVEIRA	Local de Votação	7	18
14	JACUÍPE	ESCOLA MUNICIPAL EDSON GAMA PEIXOTO	Local de Votação	2	14
16	COLÔNIA LEOPOLDINA	Posto de Atendimento Colônia Leopoldina - 16 ^a	Posto de Atendimento	7	38
17	PARIPUEIRA	ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU D. PEDRO I	Local de Votação	4	26
17	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	ESCOLA ESTADUAL SEBASTIAO FELISBERTO DE CARVALHO (ILHA)	Local de Votação	5	31
18	ROTEIRO	ESCOLA JOAO SORIANO BOMFIM	Local de Votação	3	15
18	JEQUIÁ DA PRAIA	GRUPO ESCOLAR JOSE CALAZANS DE MEDEIROS	Local de Votação	3	20
19	CARNEIROS	E. M. E. F. GERALDO NOVAIS AGRA	Local de Votação	4	17
20	CAMPO GRANDE	Câmara de Vereadores de Campo Grande	Prédio Externo	8	24
26	BARRA DE SÃO MIGUEL	GRUPO ESCOLAR MISAEL GONCALVES	Local de Votação	3	18
27	CANAPI	Posto Avançado de Justiça do Município de Canapi	Prédio Externo	5	34
28	CHÃ PRETA	ESCOLA MUNICIPAL CLOTILDES BRANDAO DE SOUZA	Local de Votação	4	16
28	BELÉM	ESCOLA CENECISTA DE 1 GRAU ARÍSIO DE VASCONCELOS	Local de Votação	7	ļ
29	MONTEIRÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL DE MONTEIRÓPOLIS	Local de Votação	2	15
29	BELO MONTE	ESCOLA RAIMUNDA SOUTO FEITOSA	Local de Votação	4	15
31	CRAÍBAS	ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Local de Votação	7	47
33	MACEIÓ	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	Local de Votação	11	76
33	MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL PROF. BENEDITA DE CASTRO LIMA	Local de Votação	7	60
33	MACEIÓ			7	89
		ESCOLA ESTADUAL PROF ^a . ROSALVA PEREIRA VIANA	Local de Votação	8	
37 37	IGREJA NOVA OLHO D'ÁGUA GRANDE	Posto de Atendimento Igreja Nova - 37ª GRUPO ESCOLAR ANALIA TENORIO	Posto de Atendimento		42
			Local de Votação	4	12
39	INHAPI	ESCOLA DE 1 GRAU RUBEM NUNES DE OLIVEIRA	Local de Votação	6	34
40	DELMIRO GOUVEIA	MANOEL MOURA, COLEGIO DE 1 GRAU	Local de Votação	7	18
40	PIRANHAS	Posto de Atendimento Piranhas - 40ª	Posto de Atendimento	4	28
Zona	Município	Local da Transmissão	Tipo	Locais	Seções
40	PIRANHAS	ESCOLA ESTADUAL JOSE SENA DIAS	Local de Votação	2	17
40	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	ESCOLA JOAO FRANCISCO SOARES	Local de Votação	3	18
44	JARAMATAIA	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EULINA BARBOSA LIMA	Local de Votação	3	13
45	TAQUARANA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DIVONETE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	Local de Votação	3	34

45	COITÉ DO NÓIA	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DE SENA FILHO	Local de Votação	4	21
46	MINADOR DO NEGRÃO	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA	Local de Votação	3	13
46	ESTRELA DE ALAGOAS	ESCOLA DE 1 GRAU LUIZ DUARTE	Local de Votação	10	31
48	MARIBONDO	Posto de Atendimento Maribondo - 48ª	Posto de Atendimento	7	40
49	FEIRA GRANDE	GINÁSIO VERIDIANO SOARES	Local de Votação	6	43
54	MACEIÓ	ESCOLA ESTADUAL ONÉLIA CAMPELO	Local de Votação	12	115
54	MACEIÓ	UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT	Local de Votação	14	132

ANEXO I-D RELAÇÃO DE JUNTAS APURADORAS

Colunas	Locais	Quantidade de Locais de Votação que terão a transmissão efetuada a partir do Ponto de Transmissão
Colulias	Seções	Quantidade de seções que serão transmitidas a partir do Ponto de Transmissão

Zona	Município	Junta Apuradora	Tipo	Locais	Seções
1	MACEIÓ	Sede do Cartório da 01ª ZE	Cartório Eleitoral	22	116
2	MACEIÓ	Sede do Cartório da 02ª ZE	Cartório Eleitoral	14	102
3	MACEIÓ	Sede do Cartório da 03ª ZE	Cartório Eleitoral	61	310
5	VIÇOSA	Sede do Cartório da 05ª ZE	Cartório Eleitoral	13	87
6	ATALAIA	Sede do Cartório da 06ª ZE	Cartório Eleitoral	20	109
7	CORURIPE	Sede do Cartório da 07ª ZE	Cartório Eleitoral	13	97
8	PILAR	Sede do Cartório da 08ª ZE	Cartório Eleitoral	21	97
9	MURICI	Sede do Cartório da 09ª ZE	Cartório Eleitoral	10	69
10	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Sede do Cartório da 10ª ZE	Cartório Eleitoral	21	129
11	PÃO DE AÇÚCAR	Sede do Cartório da 11ª ZE	Cartório Eleitoral	20	60
12	PASSO DE CAMARAGIBE	Sede do Cartório da 12ª ZE	Cartório Eleitoral	15	50
13	PENEDO	Sede do Cartório da 13ª ZE	Cartório Eleitoral	21	103
14	PORTO CALVO	Sede do Cartório da 14ª ZE	Cartório Eleitoral	13	52
15	RIO LARGO	Sede do Cartório da 15ª ZE	Cartório Eleitoral	29	151
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	Sede do Cartório da 16ª ZE	Cartório Eleitoral	14	70
17	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	Sede do Cartório da 17ª ZE	Cartório Eleitoral	8	59
18	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Sede do Cartório da 18ª ZE	Cartório Eleitoral	16	102
19	SANTANA DO IPANEMA	Sede do Cartório da 19ª ZE	Cartório Eleitoral	19	103
20	TRAIPU	Sede do Cartório da 20ª ZE	Cartório Eleitoral	15	49
21	UNIÃO DOS PALMARES	Sede do Cartório da 21ª ZE	Cartório Eleitoral	20	134
22	ARAPIRACA	Sede do Cartório da 22ª ZE	Cartório Eleitoral	31	228
26	MARECHAL DEODORO	Sede do Cartório da 26ª ZE	Cartório Eleitoral	18	101
27	MATA GRANDE	Sede do Cartório da 27ª ZE	Cartório Eleitoral	6	45
28	QUEBRANGULO	Sede do Cartório da 28ª ZE	Cartório Eleitoral	10	42
29	BATALHA	Sede do Cartório da 29ª ZE	Cartório Eleitoral	8	45
31	MAJOR ISIDORO	Sede do Cartório da 31ª ZE	Cartório Eleitoral	6	36
33	MACEIÓ	Sede do Cartório da 33ª ZE	Cartório Eleitoral	6	6
34	TEOTÔNIO VILELA	Sede do Cartório da 34ª ZE	Cartório Eleitoral	23	124
37	PORTO REAL DO COLÉGIO	Sede do Cartório da 37ª ZE	Cartório Eleitoral	21	60
39	ÁGUA BRANCA	Sede do Cartório da 39ª ZE	Cartório Eleitoral	13	61
40	DELMIRO GOUVEIA	Sede do Cartório da 40ª ZE	Cartório Eleitoral	19	81
44	GIRAU DO PONCIANO	Sede do Cartório da 44ª ZE	Cartório Eleitoral	15	102
45	IGACI	Sede do Cartório da 45ª ZE	Cartório Eleitoral	12	51
46	CACIMBINHAS	Sede do Cartório da 46ª ZE	Cartório Eleitoral	9	45
47	CAMPO ALEGRE	Sede do Cartório da 47ª ZE	Cartório Eleitoral	21	110
48	BOCA DA MATA	Sede do Cartório da 48ª ZE	Cartório Eleitoral	16	82
49	SÃO SEBASTIÃO	Sede do Cartório da 49ª ZE	Cartório Eleitoral	12	63
50	MARAVILHA	Sede do Cartório da 50ª ZE	Cartório Eleitoral	18	72
51	SÃO JOSÉ DA TAPERA	Sede do Cartório da 51ª ZE	Cartório Eleitoral	13	74
53	JOAQUIM GOMES	Sede do Cartório da 53ª ZE	Cartório Eleitoral	21	99
54	MACEIÓ	Sede do Cartório da 54ª ZE	Cartório Eleitoral	10	57
55	ARAPIRACA	Sede do Cartório da 55ª ZE	Cartório Eleitoral	19	131

ANEXO I-E PLANEJAMENTO LOGÍSTICO

ELEIÇÕES 2022 PLANEJAMENTO LOGÍSTICO DISTRIBUIÇÃO DE URNAS E CAB	INAS DE VOTA	ÇÃO	
()1° TURNO: 02.10.2022	()2° TURNO: 30.1	0.2022
Zona:	Município:		
Responsável no Cartório Eleitoral:		Telefone par	a contato:
Quantos Locais de Votação?	município?	ga compartilhada	
	() Sim) Não
Quantos roteiros para entrega?	Alterações no expressa do C	roteiro precisam hefe Cartório	de ordem
Detalhes do roteiro em anexo	() Sim	() Não
Horário para início do recolhimento:	Previsão de ho de votação:	orário para entreg	a no 1º local
RECOLHIMENTO DE ENVELO			
Para recolhimento dos envelopes o cartório fará uso de aplicativos de mensagens ou SMS para notificar à empresa?	Ponto de espe recolhimento:		
() Sim () Não			
Observações:			
Responsável pelas informações:	Data: Assinatura:		
Fiscal do Contrato – Cartório Eleitoral () Aprovo() Desaprovo	Data: Matrícula: Assinatura:		
Responsável pela Empresa Contratada:	Data: Cargo: Assinatura:		

ANEXO I-F DETALHAMENTO DO ROTEIRO

ROTE	IRO	01
Muni	cípio	o:

.....

	Total de Locais Total de Seções Responsável da Zona/Contato				
	Local de Votação:				
1	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
	Responsável no local:		Telefone para contato:		
	Local de Votação:				
2	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
	Responsável no local:		Telefone para contato:		
	Local de Votação:				
3	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
	Responsável no local:		Telefone para contato:		
	Local de Votação:				
4	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
	Responsável no local:		Telefone para contato:		
	Local de Votação:				
5	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
	Responsável no local:		Telefone para contato:		
	Local de Votação:				
6	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
	Responsável no local:		Telefone para contato:		
	Local de Votação:				
7	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
	Responsável no local:		Telefone para contato:		
	Local de Votação:				
8	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
	Responsável no local:		Telefone para contato:		
	Local de Votação:				
9	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
	Responsável no local:		Telefone para contato:		
	Local de Votação:				
10	Endereço:		Quantidade de Urnas:		
L	Responsável no local:				
Obs	servações:				
L					

ANEXO I-G

QUANTIDADES ESTIMADAS DE VEÍCULOS E COORDENADORES DE OPERAÇÕES - POR ZONA ELEITORAL

Zono	Codo		Veículos	Coordenadores	
Zona	Sede	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	de Operações
1	MACEIÓ	9	9	9	1
2	MACEIÓ	8	8	8	1
3	MACEIÓ	9	9	9	1
5	VIÇOSA	5	5	5	
6	ATALAIA	4	4	4	
7	CORURIPE	4	4	4	
8	PILAR	6	6	6	
9	MURICI	4	4	4	
10	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	4	4	4	1
11	PÃO DE AÇÚCAR	5	5	5	
12	PASSO DE CAMARAGIBE	5	5	5	
13	PENEDO	5	5	5	1
14	PORTO CALVO	9	9	9	1
15	RIO LARGO	5	5	5	
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	6	6	6	
17	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	4	4	4	
18	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	5	5	5	1
19	SANTANA DO IPANEMA	5	5	5	1
20	TRAIPU	3	3	3	
21	UNIÃO DOS PALMARES	4	4	4	1
22	ARAPIRACA	5	5	5	1
26	MARECHAL DEODORO	4	4	4	
27	MATA GRANDE	2	2	2	
28	QUEBRANGULO	4	4	4	
29	BATALHA	4	4	4	
31	MAJOR ISIDORO	3	3	3	
33	MACEIÓ	5	5	5	1
34	TEOTÔNIO VILELA	4	4	4	
37	PORTO REAL DO COLÉGIO	7	7	7	
39	ÁGUA BRANCA	4	4	4	
40	DELMIRO GOUVEIA	6	6	6	1
44	GIRAU DO PONCIANO	4	4	4	
	IGACI	4	4	4	
	CACIMBINHAS	5	5	5	
47	CAMPO ALEGRE	5	5	5	
48	BOCA DA MATA	5	5	5	
	SÃO SEBASTIÃO	3	3	3	
50	MARAVILHA	4	4	4	
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	3	3	3	
53	JOAQUIM GOMES	5	5	5	
	MACEIÓ	6	6	6	1
	ARAPIRACA	4	4	4	1
	Totais	205	205	205	14

ANEXO II

Modelo de Planilha de Formação de Preços

1° Turno

Descrição		Unitário	Quantidade	Total
Valor por veículo	Etapa 1		205	
	Etapa 2		205	
	Etapa 3		205	
Total da Proposta				

2º Turno

Descrição		Unitário	Quantidade	Total
Valor por veículo	Etapa 1		205	
	Etapa 2		205	
	Etapa 3		205	
Total da Proposta				

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2022 Processo nº 0006498-76.2021.6.02.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS COM A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado <u>CONTRATANTE</u>, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Otávio Leão Praxedes**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ______, portador da C.I nº _____, inscrito no CPF nº ______, residente e domiciliado na Rua ______, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2022, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais n° 10.520/02, 8.666/93 e regulamentações, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de alocação de veículos, motoristas e carregadores nos cartórios eleitorais, e monitoramento das operações regionais de transporte, para atuação na logística de distribuição e recolhimento de materiais para as eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas nos **ANEXOS** e demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

De forma a melhor compreender as necessidades desse contrato segue detalhamento dos **serviços de distribuição e recolhimento**, que deverão ser realizados em três etapas:

- 1 Distribuição de urnas e cabinas Coleta das urnas eletrônicas e cabinas nos Locais de Armazenamento para entrega nos Locais de Votação, dentro da Zona Eleitoral;
- 2 Recolhimento de envelopes Coleta de envelopes lacrados nos Locais de Votação para entrega nos Pontos de Transmissão e/ou Juntas Apuradoras, conforme o caso, dentro da Zona Eleitoral;
- 3 Recolhimento de urnas Recolhimento das urnas eletrônicas nos Locais de Votação para entrega nos Locais de Armazenamento, etapa inversa à etapa 1, de distribuição.

Momentos:

1º Turno e 2º Turno, se houver:

- 1 Distribuição de urnas e cabinas: véspera da Eleição;
- 2 Recolhimento de envelopes: dia da Eleição, após o término da votação; e
 3 Recolhimento de urnas: dia da Eleição, após o término da votação e
 recolhimento dos envelopes.

PRIMEIRA ETAPA - DISTRIBUIÇÃO DE URNAS E CABINAS

Objetivo	Recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos Locais de Armazenamento para entrega nos Locais de Votação, de acordo com os quantitativos estimados nos anexos do Edital de Licitação.
Data do recolhimento do material	Véspera das Eleições, 1º e 2º Turno, se houver.
Horário	1. Conforme Anexo I-E do edital, mediante definição da Juíza ou Juiz Eleitoral, ou quem eles designarem, comunicado em reunião com os contratados, sendo recomendada a distribuição entre às 8h e 14h.
	2. Poderão haver modificações, neste caso, de acordo com o planejamento logístico do Cartório Eleitoral, com cópia à Gestão Contratual, respeitando-se o limite de 4(quatro) horas para a conclusão da distribuição de urnas, a partir do horário de início definido.
Locais de coleta	Nos Locais de Armazenamento definidos pelas zonas eleitorais, conforme relação contida no Anexo I-A do edital, podendo sofrer alterações pontuais, em geral sem alterações quantitativas significantes, que serão devida e oportunamente comunicadas quando da sua ocorrência à contratada, pela Gestão Contratual.
Local de entrega	Nos Locais de Votação, segundo as quantidades estimadas no Anexo I-B do edital, e que serão atualizadas e fornecidas à contratada, em formato final, em até 30 dias antes da realização do 1º turno, podendo sofrer alterações pontuais, em razão de caso fortuito ou força maior, que serão devida e oportunamente comunicadas quando de sua ocorrência à contratada, pela Gestão Contratual.
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral, nos Locais de Armazenamento da Zona Eleitoral.
Responsável pela recepção nos locais de entrega	Coordenadores de Locais de Votação ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral nos Locais de Votação.

SEGUNDA ETAPA: RECOLHIMENTO DE ENVELOPES

Objetivo	Coleta de envelopes, para entrega nos Pontos de Transmissão e/ou Juntas Apuradoras.
Data	Dia das Eleições – 1º e 2º Turno, se houver.

Horário	Com início às 17h e 10min, no ponto de partida de cada roteiro. O Cartório Eleitoral poderá se valer de aplicativos de mensagens ou SMS para registrar o término da votação de cada Local de Votação, e assim também notificar o motorista, onde este terá, a partir de então, 30 min para recolhimento dos envelopes daquele Local de Votação, devendo essa opção ser ajustada em reunião prévia.
Local de recolhimento	Locais de votação, conforme locais de entrega da etapa
	anterior.
Local de entrega	Conforme logística do Cartório Eleitoral, o endereço de entrega poderá ser em um Ponto de Transmissão e/ou Junta Apuradora em município pertencente à Zona Eleitoral.
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Coordenadores de Locais de Votação ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral nos Locais de Votação.
Responsável pela recepção nos locais de entrega	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral, nos Pontos de Transmissão e Juntas Apuradoras da Zona Eleitoral.

ESPECIFICIDADES DA ETAPA DE RECOLHIMENTO DE ENVELOPES

Esta etapa visa o recolhimento dos envelopes nos locais de votação, por meio de roteiros pré-definidos. No entanto, não se deve entender por pré-definido que os roteiros são fixos e imutáveis, visto que o atraso na disponibilidade de material a ser recolhido em algum local de votação não deve ser motivo para atraso no recolhimento dos demais. Nessas situações, de necessidade de alteração na ordem de coleta de material, deve-se obter instruções junto ao Cartório Eleitoral a respeito das medidas a serem tomadas. Deve-se ressaltar também, visando agilidade no processamento, que o veículo deverá fazer tantas entregas quanto forem necessárias nos Pontos de Transmissão/Juntas Apuradoras, mas respeitando, no entanto, o limite de 1 (um) recolhimento (visita) por Local de Votação, motivo pelo qual o recolhimento parcial deverá ser expressamente autorizado pelo Cartório Eleitoral que, nesses casos, tomará as medidas necessárias para recolhimento do material remanescente.

TERCEIRA ETAPA: RECOLHIMENTO DE URNAS

Objetivo	Recolhimento das urnas eletrônicas.
Data	Dia das Eleições – 1º e 2º Turno, se houver.
Horário	1. Com início às 18h término em até 4 horas após o encerramento da votação no respectivo local de votação, aferidos conforme início da etapa anterior (Recolhimento de Envelopes).
	2. Essa etapa deverá ocorrer obrigatoriamente após o recolhimento dos envelopes.
Local de recolhimento	Locais de Votação, local de entrega da Etapa de Distribuição das Urnas.
Local de entrega	Nos Locais de Armazenamento, local de coleta da Etapa de Distribuição das Urnas.
Responsável pela entrega nos locais de coleta	Coordenadores de Locais de Votação ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral nos Locais de Votação.
Responsável pela recepção nos locais de entrega	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral, nos Locais de Armazenamento da Zona Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores especificados na planilha de custos, atualizada após os lances efetuados no pregão, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando o	s preços	acima	mencionados,	0	valor	total
deste Contrato perfaz a importância de R\$, sendo R\$	(),
para o primeiro turno e R\$(_), para o	segund	lo turno, se hoι	ıve	r.	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos; encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; custos operacionais em geral.

CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por turno de votação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante ordem banária de crédito, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e calculado conforme veículos efetivamente requeridos e alocados na operação e descontadas eventuais glosas, após o devido atesto pela Gestão/Fiscalização, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 0107671 (Pleitos Eleitorais) e Natureza da Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de fornecer os condutores descritos na cláusula terceira, a contratada se obriga a:

- a) Disponibilizar Coordenadores de Operações, nos locais e quantitativos relacionados no Anexo I-G, vinculados à empresa e desvinculados do quadro de motoristas ou carregadores alocados;
- b) Responsabilizar-se pela conduta dos seus profissionais durante a execução dos serviços;
- c) Garantir o bom fluxo de informações entre o Cartório Eleitoral e os profissionais contratados, principalmente no que estiver relacionado às atividades de cada etapa, horários e locais, sem informações dúbias que não reflitam o planejamento.
- d) Responsabilizar-se pela entrega das urnas eletrônicas, volumes de cabinas de votação, volumes de mídias de votação e volumes de materiais de apuração, nos endereços relacionados pelo Contratante, exclusivamente aos agentes devidamente designados pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, conforme descrito neste Termo de Referência.
- e) Responder, na forma estabelecida no contrato, pelo inadimplemento de cláusulas contratuais ou quando ocorrer avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto das urnas eletrônicas, **mídias de resultado** e demais materiais, ou extravios, por culpa ou dolo da contratada.
- f) Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte dos equipamentos.
- g) Cumprir as obrigações derivadas do contrato, quais sejam, encargos previdenciários, obrigações sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- h) Cumprir as decisões emanadas da administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas que visem ao fiel cumprimento do contrato.
- i) Implantar, de forma adequada, a supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- j) Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que a referida Fiscalização julgar necessários.
- k) Dispor de pelo menos um preposto em Maceió/AL que possa intervir diretamente junto aos seus profissionais e a quem a Gestão Contratual possa dirigir-se para resolver questões vinculadas à execução dos serviços e que esteja desvinculado do quadro de profissionais alocados nas Zonas Eleitorais;
- I) Garantir que os condutores dos veículos envolvidos na operação estejam munidos de aparelhos celulares, bem como todos os responsáveis nos locais de apoio, em todas as sedes das Zonas Eleitorais. O uso dos telefones celulares, nos limites da contratação, fica restrito ao recebimento de chamadas pagas na sua origem, não se responsabilizando o Tribunal por qualquer ligação originada do aparelho durante o período da contratação ou mesmo recebida na modalidade "a cobrar".

- m) Fornecer ao TRE-AL uma relação contendo nome dos condutores e identificação dos veículos (modelo, marca, ano de fabricação, placa) que serão utilizados em cada etapa da operação.
- n) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados e com crachás;
- o) Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
- p) Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;
- q) Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- r) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;
- s) Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços, além de outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei $n^{\rm o}$ 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;
- t) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
- u) Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- v) Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18/10/2005 e 06/12/2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.
- d) Aceitar o preposto indicado pela contratada;
- e) Apresentar à Contratada cronograma para realização da coleta e da entrega das urnas eletrônicas, incluindo a indicação dos respectivos locais de coleta e entrega.
- f) Fornecer e emitir recibos discriminando a quantidade de urnas eletrônicas, mídias de resultado e materiais e que forem entregues à Contratada, nos quais o signatário aporá por extenso o nome juntamente com o número de um documento de identificação pessoal.
- g) Fiscalizar, por meio dos Gestores designados pela Presidência, com apoio da Fiscalização, a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir da assinatura, até 30 de novembro do ano em curso, considerando o prazo para pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei n° 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, nas hipóteses em que se estenda a inexecução dos serviços por mais de um dia, até o limite de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no cumprimento do objeto ou na resolução de irregularidades, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, até o limite de 3% (três por cento), quando do atraso na prestação dos serviços ou recusa em prestar os serviços nas condições contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e/ou
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da(s) sanção(ões) acima referida(s) e das demais cominações legais, em caso de a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudas na execução do contrato e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de aplicação de multa contratual, às infrações serão penalizadas conforme percentual do valor contratado multiplicado pelo fator motivador, conforme a tabela a seguir, por turno:

	Infração			
Item	Descrição	Fator	Penalidade	
1	Atraso na contratação e disponibilização das informações dos Coordenadores de Operações	Por profissional	0,10%	
2	Atraso na realização da 1ª reunião de alinhamento	Por Zona Eleitoral	0,10%	
3	Atraso na confirmação das roteiros	Por Zona Eleitoral	0,10%	
4	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (1ª etapa)	Por veículo	0,10%	
5	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (2ª etapa)	Por veículo	0,30%	
6	Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (3ª etapa)	Por veículo	0,20%	

7	Atraso na vistoria dos veículos (1ª etapa)	Por veículo	0,20%
8	Atraso na vistoria dos veículos (2ª etapa)	Por veículo	0,40%
9	Atraso na vistoria dos veículos (3ª etapa)	Por veículo	0,30%
10	Não remoção de bancos dos veículos das etapas 1 e/ou 3, em desconformidade com acordado em reunião	Por veículo	0,05%
11	Não utilização de carrinho de transporte para as etapas 1 e/ou 3, em desconformidade com acordado em reunião	Por veículo	0,05%
12	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (1ª etapa)	Por veículo	0,30%
13	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (2ª etapa)	Por veículo	0,50%
14	Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (3ª etapa)	Por veículo	0,40%
15	Descumprimento de roteiro, em desconformidade com o acordado em reunião	Por Roteiro	0,20%
16	Transporte de material sem recibo (1ª e 3ª etapa)	Por Local de Votação	0,40%
17	Transporte de material sem recibo (2ª etapa)	Por Local de Votação	0,50%
18	Recibo preenchido incorretamente ou incompleto	Por Recibo	0,05%

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multas contratuais deste item referem-se tão somente às etapas de execução contratual, não isentando a aplicação de demais sanções previstas nos normativos e legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo <u>TRE/AL</u> ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

PARÁGRAFO NONO - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZ - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO ONZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DOZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO TREZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO № 58/2022 E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Pregão Eletrônico nº 58/2022 e seus anexos, e à proposta de preço da Contratada, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **gestão** do contrato ficará a cargo de servidores André Bonaparte Santos, Leonardo Luiz dos Santos Pereira e Neilton Souza Silva Júnior, que promoverão o acompanhamento da execução dos serviços, ficando a **fiscalização** a cargo dos Chefes de Cartório ou outros servidores designados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Gestão e Fiscalização do contrato, dentre outras atribuições previstas na Resolução nº 14.132/2005 ou outro instrumento legal que a substitua, compete:

- a) Fornecer à Contratada os endereços de coleta e de entrega das urnas eletrônicas, por Zona e Seção Eleitoral, pontos de transmissão e juntas apuradoras.
- b) Atestar a execução dos serviços e proceder ao que for necessário para viabilizar o pagamento na forma prevista no contrato.
- c) Comunicar à Administração eventual descumprimento de cláusula contratual.
- d) Propor, de forma fundamentada, em caso de descumprimento de cláusula contratual, as penalidades cabíveis..

CLÁUSULA OUINZE - DA GARANTIA

Para assegurar a execução do contrato, a contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o pagamento a que se refere o parágrafo quinto não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no **parágrafo sexto**, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Pelo TRE/AL

Desembargador Otávio Leão Praxedes Presidente do TRE-AL

Pela Empresa

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV

PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
CEP		
Fones:		
Fax		
E-mail		
Site internet		
Dados do Representa	ante da Empresa:	
Nome		
Cargo		
Nacionalidade		
Estado civil		
Profissão		
Endereço		
CEP		
Fone		
Fax		
E-mail		
t. de Identidade		
rgão Expedidor		
CPF		
Dados Bancários da 8	Empresa	
Banco		
Agência		
Conta		
Dados do Contato co	om a Empresa:	
Nome		
Cargo		
Endereço		
CEP		
Fone		
Fax		
E-mail		
Empresa op	ptante pelo SIMPLES? () Sim () Não	

ANEXO V

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Iudicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontramse à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante:
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados,

seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

ANEXO VI

PLANILHA PREENCHIDA

1º TURNO									
Descrição)	Unitário	Quantidade	Total					
	Etapa 1	R\$ 1.803,99	205	R\$ 369.818,92					
Valor por veículo	Etapa 2	R\$ 581,43	205	R\$ 119.192,89					
	Etapa 3	R\$ 1.803,99	205	R\$ 369.818,92					
	R\$ 858.830,74								
2º TURNO									
Descrição		Unitário	Quantidade	Total					
	Etapa 1	R\$ 1.803,99	205	R\$ 369.818,92					
Valor por veículo	Etapa 2	R\$ 581,43	205	R\$ 119.192,89					
	Etapa 3	R\$ 1.803,99	205	R\$ 369.818,92					
	R\$ 858.830,74								
TO	R\$ 1.717.661,47								